DIÁRIO OFICIAL
Município de Barão de Grajaú - MA
VOL. X – N° 1679/2026
ISSN – 2965-2197
QUARTA – 28 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 84/2026 – GAB. PREF., 2
PORTARIA Nº 043/2026 – GAB.PREF. 7

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1679/2026 – 28 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

DECRETO Nº 84/2026 - GAB. PREF.,
Barão de Grajaú/MA, 28 de outubro de 2026.
REORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E REVOGA O DECRETO Nº 43, DE 24 DE JUNHO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o § 2º do art. 34;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina aos entes federativos a elaboração ou revisão, até 31 de outubro de 2026, de ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Art. 1º Fica reorganizada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Barão de Grajaú/MA, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública educacional estruturante destinada à garantia do direito à educação, à aprendizagem com qualidade social, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e implementada de forma articulada com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas relacionados à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, constitui estratégia permanente de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 3º A Política Municipal observará:
I - A Constituição Federal;
II - A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
IV - A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
V - A Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025 - Sistema Nacional de Educação;
VI - A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Plano Nacional de Educação;
VII - A Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
VIII - O Plano Municipal de Educação;
IX - As normas do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação;
X - As diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; e
XI - As demais normas aplicáveis.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais, ambientais, políticos e digitais, articulada à ampliação qualificada da jornada escolar.
§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral não se caracteriza pela mera ampliação do período de permanência do estudante na escola.
§ 2º A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, intencional, inclusiva, equitativa e contextualizada, comprometida com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
Art. 3º A implementação da Política Municipal observará, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas:
I - Acesso e permanência com equidade;
II - Gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
III - Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV - Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V - Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
VI - Monitoramento e avaliação.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - Educação como direito humano fundamental;
II - Desenvolvimento integral dos estudantes;
III - Equidade educacional e justiça curricular;
IV - Igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
V - Inclusão e respeito à diversidade;
VI - Promoção e defesa dos direitos humanos;
VII - Valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, religiosas e sociais;
VIII - Educação antirracista e enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência;
IX - Gestão democrática e participativa;

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1679/2026 – 28 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

X - Protagonismo dos estudantes;
XI - Articulação entre escola, família, comunidade e território;
XII - Intersetorialidade das políticas públicas;
XIII - Sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania;
XIV - Valorização dos profissionais da educação;
XV - Inovação e integração das tecnologias e da educação digital ao currículo; e
XVI - Respeito às especificidades das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino, inclusive da educação do campo.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:
I - Ampliar progressivamente e com equidade a oferta de matrículas em tempo integral;
II - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
III - Fortalecer e recompor as aprendizagens;
IV - Reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;
V - Prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
VI - Assegurar práticas educacionais inclusivas e acessíveis;
VII - Promover currículo integrado e conectado à realidade dos estudantes e de seus territórios;
VIII - Fortalecer o protagonismo, a autonomia, a participação e a cidadania dos estudantes;
IX - Ampliar as oportunidades educativas, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas e socioambientais;
X - Fortalecer a participação das famílias e das comunidades na vida escolar;
XI - Promover formação e desenvolvimento profissional permanentes dos educadores; e
XII - Implementar processos sistemáticos de monitoramento e avaliação da política pública.

CAPÍTULO III
DA JORNADA, DAS FORMAS DE OFERTA E DA EXPANSÃO

Art. 6º A jornada da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerado o tempo contínuo, ofertada de forma regular e permanente, observadas as características de cada etapa e modalidade educacional e as normas nacionais aplicáveis.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso e transição entre atividades, quando organizados com intencionalidade educativa, planejamento e acompanhamento adequado.

§ 2º A organização dos tempos e espaços deverá respeitar as necessidades próprias de cada faixa etária e etapa de desenvolvimento dos estudantes.

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em:
I - Escolas exclusivas de tempo integral, quando todas as matrículas e turmas forem organizadas em jornada de tempo integral; e
II - Escolas mistas, quando coexistirem turmas de tempo integral e turmas em jornada parcial.

Art. 8º A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão progressivamente, com base em diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta, elaborado e mantido atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, e no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de que trata o art. 9º, observadas as normas nacionais.

Parágrafo único. A expansão deverá considerar, entre outros:
I - Demanda educacional;
II - Vulnerabilidade socioeconômica e territorial;
III - Indicadores de aprendizagem e fluxo escolar;
IV - Desigualdades educacionais;
V - Perfil sociodemográfico da população atendida;
VI - Condições de infraestrutura física e pedagógica;
VII - Disponibilidade e adequação de profissionais;
VIII - Alimentação e transporte escolar;
IX - Acessibilidade;
X - Condições de segurança e bem-estar dos estudantes;
XI - Diagnóstico da qualidade e equidade da oferta; e
XII - Disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da observância dos critérios de equidade estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, que conterá, no mínimo, o diagnóstico de que trata o art. 8º, as metas anuais de ampliação de matrículas, o cronograma de implantação, as unidades escolares priorizadas e a estimativa de custos com as respectivas fontes de financiamento.

§ 1º O Plano será elaborado no prazo e conforme a metodologia e o cronograma definidos pelo Ministério da Educação ou, na ausência destes, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º O Plano e suas revisões serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A ampliação da oferta corresponderá ao acréscimo anual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) no número de vagas de Educação Integral em Tempo Integral, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação.

§ 4º O eventual não atingimento da meta prevista no § 3º deverá ser justificado no relatório anual de que trata o art. 38, com indicação das providências para sua recomposição.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 10. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será orientado pelos princípios da universalidade, equidade, inclusão e igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 1º É vedada a adoção de provas, avaliações acadêmicas, desempenho escolar ou quaisquer mecanismos de seleção que possam resultar em discriminação ou exclusão do acesso às matrículas em tempo integral.

§ 2º Na expansão da oferta, serão priorizados territórios e comunidades com maiores indicadores de vulnerabilidade social e educacional e histórico de exclusão escolar.

§ 3º Quando a demanda por matrículas em tempo integral superar as vagas disponíveis em determinada unidade escolar, o preenchimento observará

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1679/2026 – 28 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

critérios objetivos, públicos e não discriminatórios, definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação, com prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e, persistindo a igualdade, sorteio público.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará análise contínua da equidade na distribuição das matrículas, considerando, entre outras informações disponíveis:

I - Raça/cor;
II - Gênero;
III - Nível socioeconômico;
IV - Deficiência;
V - Localização geográfica;
VI - Vulnerabilidade social; e
VII - Indicadores de aprendizagem, frequência e fluxo escolar.

Parágrafo único. Os dados serão tratados e, quando cabível, divulgados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação, garantindo-se transparência e acompanhamento social da política sem exposição indevida de dados pessoais.

Art. 12. A Rede Municipal desenvolverá estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento:

I - Da infrequência;
II - Do abandono e da evasão escolar;
III - Do bullying;
IV - Do racismo;
V - Do capacitismo;
VI - Da intolerância e do preconceito religioso;
VII - Do machismo; e
VIII - De outras formas de discriminação, preconceito ou violência.

Art. 13. As unidades escolares desenvolverão ações de busca ativa escolar e acompanhamento individualizado dos estudantes em risco de abandono ou evasão, mantendo diálogo permanente com as famílias e articulando-se, quando necessário, com a rede de proteção social.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA GOVERNANÇA

Art. 14. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, participação social, transparência, planejamento, monitoramento e avaliação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação constituirá equipe técnica, composta por servidores já integrantes de seu quadro e designados por portaria, responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, sem criação de cargos, funções ou órgãos e sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Ato da Secretaria Municipal de Educação definirá a composição e o funcionamento da equipe técnica e as formas de sua articulação com:

I - O Conselho Municipal de Educação;
II - Os Conselhos Escolares;
III - Os gestores e as equipes pedagógicas;
IV - Os estudantes;
V - As famílias;
VI - Os profissionais da educação;
VII - Os órgãos públicos envolvidos na execução da política; e
VIII - As demais instâncias de participação social pertinentes, inclusive o Fórum Municipal de Educação.

Art. 16. A gestão democrática será assegurada, entre outras formas, mediante:

I - Fortalecimento dos Conselhos Escolares;
II - Incentivo à organização e participação estudantil;
III - Grêmios, lideranças estudantis ou outras instâncias de representação;
IV - Consultas e escutas da comunidade escolar;
V - Participação das famílias;
VI - Avaliação participativa da implementação da política;
VII - Transparência dos resultados e indicadores; e
VIII - Mecanismos de escuta e acompanhamento do bem-estar dos estudantes.

Art. 17. As unidades escolares deverão revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP, Regimentos Escolares, Planos de Ação e demais instrumentos de planejamento institucional aos princípios, objetivos e organização da Educação Integral em Tempo Integral e às normas do Sistema Municipal de Ensino, assegurada a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. A primeira adequação de que trata o caput será concluída no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as normas nacionais, e as revisões subsequentes ocorrerão periodicamente.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 18. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas de:

I - Saúde;
II - Assistência social;
III - Cultura;
IV - Esporte e lazer;
V - Meio ambiente;
VI - Ciência e tecnologia;
VII - Segurança alimentar e nutricional;
VIII - Proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente; e
IX - Outras políticas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos de cooperação e articulação com órgãos públicos, instituições de ensino

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1679/2026 – 28 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

superior, organizações da sociedade civil e demais instituições que contribuam para os objetivos desta Política, observada a legislação aplicável.

Art. 20. O território do Município será reconhecido como espaço educativo, podendo integrar as experiências pedagógicas, mediante planejamento, segurança, acessibilidade e autorização dos responsáveis quando exigida pela legislação, entre outros, os seguintes espaços:

I - Bibliotecas;
II - Praças e parques;
III - Espaços culturais;
IV - Equipamentos esportivos;
V - Áreas ambientais;
VI - Museus e espaços de memória;
VII - Universidades e instituições científicas;
VIII - Equipamentos públicos; e
IX - Demais espaços e territórios comunitários capazes de ampliar as oportunidades de aprendizagem.

Art. 21. A Rede Municipal articulará sua atuação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente com os Conselhos Tutelares, serviços de assistência social, saúde e demais órgãos competentes, para promoção e proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 22. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando:

I - A Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
II - O Currículo da Rede Municipal de Ensino;
III - A parte diversificada;
IV - Os saberes e características dos territórios;
V - As diferentes linguagens e áreas do conhecimento; e
VI - Experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral.

§ 1º A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno e entre formação básica e atividades complementares.

§ 2º As experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada constituirão um único projeto pedagógico, integrado e coerente com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 23. As práticas pedagógicas deverão favorecer, entre outras possibilidades:

I - Resolução de problemas;
II - Investigação e experimentação;
III - Projetos integradores e interdisciplinares;
IV - Metodologias ativas;
V - Cultura, arte e esporte;
VI - Educação ambiental e sustentabilidade;
VII - Educação científica e tecnológica;
VIII - Cultura e cidadania digital;
IX - Leitura e produção nas diferentes linguagens;
X - Protagonismo estudantil;
XI - Educação financeira;
XII - Práticas de convivência democrática; e
XIII - Projeto de Vida, observadas as características e necessidades das diferentes etapas educacionais.

Art. 24. A organização pedagógica assegurará práticas inclusivas e acessíveis, com diversificação de metodologias, recursos, tecnologias assistivas, tempos, espaços e formas de agrupamento, visando garantir a aprendizagem e a participação de todos.

Art. 25. A Rede Municipal assegurará aos estudantes público da Educação Especial os recursos, serviços e estratégias necessários à sua participação na Educação Integral em Tempo Integral, inclusive o Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes será contínua, diagnóstica, formativa e, quando cabível, somativa, devendo subsidiar:

I - O planejamento pedagógico;
II - A recomposição das aprendizagens;
II - As intervenções pedagógicas;
IV - O acompanhamento individual e coletivo; e
V - O aprimoramento permanente das práticas educativas.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações não poderão constituir mecanismo de exclusão do estudante da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, observadas a legislação municipal pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira, composição adequada das equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas e dos profissionais de suporte e apoio necessários ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. A organização da jornada de trabalho dos profissionais observará a legislação municipal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Será estimulada, sempre que possível e observada a legislação aplicável, a atuação do professor em uma única unidade escolar e em jornada compatível com o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º Será assegurado tempo destinado ao planejamento pedagógico, estudo, formação, acompanhamento dos estudantes e avaliação das ações desenvolvidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A formação contemplará, entre outros temas:

I - Concepções e princípios da Educação Integral;

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1679/2026 – 28 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

II - Currículo integrado;

III - Planejamento e interdisciplinaridade;
IV - Metodologias e práticas pedagógicas inovadoras;
V - Avaliação formativa;
VI - Equidade, diversidade e direitos humanos;
VII - Educação integral antirracista;
VIII - Educação Especial na perspectiva inclusiva;
IX - Tecnologias e educação digital;
X - Gestão democrática;
XI - Desenvolvimento integral dos estudantes; e
XII - Bem-estar, convivência e proteção integral dos estudantes.

Art. 30. Para a realização de oficinas e atividades complementares integradas ao currículo, o Município poderá contratar profissionais habilitados por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 17/2026, que disciplina a contratação temporária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 31. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação, transporte escolar, recursos humanos, tecnológicos e materiais, observados os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

Art. 32. A alimentação escolar deverá ser organizada em conformidade com as necessidades nutricionais decorrentes da jornada ampliada e com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 33. O transporte escolar deverá ser planejado e monitorado considerando a duração da jornada, os horários escolares, as condições territoriais, inclusive das comunidades rurais, e as necessidades dos estudantes atendidos.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a melhoria progressiva dos espaços destinados às atividades pedagógicas, culturais, científicas, esportivas, de alimentação, higiene, descanso e convivência, observados os princípios de acessibilidade, segurança e sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos.

Art. 36. O sistema de monitoramento deverá considerar, no mínimo, indicadores relacionados:

I - À expansão e distribuição das matrículas;
II - À equidade de acesso;
III - À frequência e permanência;
IV - Ao abandono e à evasão;
V - À aprovação e reprovação;
VI - À aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
VII - À inclusão e acessibilidade;
VIII - À infraestrutura física e pedagógica;
IX - À alimentação e ao transporte escolar;
X - À composição e formação das equipes profissionais;
XI - À gestão democrática;
XII - À articulação intersetorial;
XIII - À participação das famílias e dos estudantes;
XIV - Às condições de bem-estar dos estudantes; e
XV - À qualidade e equidade da oferta.

Art. 37. Os resultados do monitoramento e da autoavaliação deverão subsidiar a revisão dos planos de ação, das estratégias pedagógicas, da distribuição de recursos e do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado para acompanhamento social, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O relatório deverá identificar avanços, desafios, desigualdades existentes, resultados alcançados, o cumprimento das metas do Plano Municipal de Expansão e as providências necessárias ao aprimoramento da Política.

Art. 39. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral promoverão processos periódicos de autoavaliação institucional, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e com os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

CAPÍTULO XI
DO FINANCIAMENTO

Art. 40. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por:

I - Dotações consignadas no orçamento municipal destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observadas as normas específicas;
III - Transferências da União e do Estado;
IV - Recursos de programas destinados à Educação Integral em Tempo Integral;
V - Convênios, acordos e instrumentos de cooperação legalmente constituídos; e
VI - Outras fontes admitidas pela legislação.

§ 1º O planejamento orçamentário deverá considerar a sustentabilidade da expansão das matrículas e as condições necessárias para garantir qualidade, equidade, inclusão e permanência

§ 2º A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância das normas constitucionais e legais relativas

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1679/2026 – 28 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

ao financiamento da educação e à responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A implementação deste Decreto observará as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação no âmbito de suas competências, bem como as orientações pedagógicas e administrativas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. Os programas, projetos, ações, matrículas, instrumentos pedagógicos e administrativos e demais iniciativas vinculadas à Política de Educação Integral em Tempo Integral permanecerão em execução até sua adequação às disposições deste Decreto, na forma das normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A adequação prevista no caput deverá preservar a continuidade das atividades educacionais e não poderá acarretar descontinuidade injustificada do atendimento aos estudantes.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, ouvido o Conselho Municipal de Educação e observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44. Fica revogado o Decreto nº 43, de 24 de junho de 2025, ressalvado o disposto no art. 42 deste Decreto quanto à continuidade e transição dos programas, projetos, ações e instrumentos dele decorrentes.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 8547-c2a0a976c9709fc124a3dbfd0d5671a3fe1b79f8

PORTARIA Nº 043/2026 – GAB.PREF.

PORTARIA Nº 043/2026 - GAB.PREF.

Barão de Grajaú/MA, 28 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 051781822014-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 693.485.963-49, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA** do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 5452-bab451455d356ca2e163482ec559577e7734d3f1

GOVERNO MUNICIPAL
BARÃO DE GRAJAÚ
TRABALHANDO PARA TODOS

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC SyngularID Multipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-29 00:06:03